

## Súmula

635

## Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

## Data da Publicação/Fonte

DJe 17/06/2019

RSSTJ vol. 48 p. 327

RSTJ vol. 254 p. 1530

## Data do Julgamento

12/06/2019

## Enunciado

Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

## Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

\*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00142 ART:00143 ART:00152 ART:00167

## Precedentes

AgInt no REsp 1571622 RS 2015/0306835-0 Decisão:04/09/2018  
DJe DATA:12/09/2018

AgInt no AREsp 374344 MG 2013/0236800-5 Decisão:20/02/2018  
DJe DATA:05/03/2018

MS 21669 DF 2015/0060804-4 Decisão:23/08/2017  
DJe DATA:09/10/2017

REsp            1675064   RJ   2017/0110154-2   Decisão:17/08/2017  
DJe            DATA:13/09/2017

MS            21682   DF   2015/0067758-9   Decisão:14/06/2017  
DJe            DATA:21/06/2017

MS            22028   DF   2015/0216489-0   Decisão:28/09/2016  
DJe            DATA:19/12/2016

MS            20553   BA   2013/0358660-7   Decisão:14/09/2016  
DJe            DATA:27/09/2016

AgRg no AgRg no REsp   1535918   RS   2015/0131980-6  
Decisão:26/04/2016  
DJe            DATA:27/05/2016

MS            20942   DF   2014/0085371-0   Decisão:24/06/2015  
DJe            DATA:01/07/2015